



VISEU
Cidade
Educadora

ESCOLA

a tempo inteiro

Normas de
Funcionamento
Municipais



MUNICÍPIO DE
VISEU



PREÂMBULO

Considerando:

- 1) Os princípios consagrados no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;
- 2) Que o município dispõe de atribuição legalmente cometida no domínio da educação, designadamente da Escola a Tempo Inteiro, conforme o disposto no artigo 39º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 20 de janeiro, na redação atual, bem como na Portaria nº 644 -A/2015, de 24 de agosto, também na redação em vigor;
- 3) Que o apoio à família deve ser organizado de forma a estreitar o comprometimento entre a escola, as famílias das crianças e alunos e a comunidade local, garantindo o acompanhamento dos alunos nos períodos que vão além da componente curricular e durante os períodos de interrupção letiva;
- 4) Que o Município deve considerar o papel desempenhado pela Escola a Tempo Inteiro, nomeadamente as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e a Componente de Apoio à Família (CAF) no desenvolvimento pessoal e social dos alunos que dela beneficiam;
- 5) A necessidade de garantir a uniformização da Escola a Tempo Inteiro para todos os Agrupamentos de Escolas do concelho.

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1º

OBJETO E ÂMBITO

A presente norma tem por objetivo definir as condições de funcionamento do Programa de Apoio à Família, que compreende as valências de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) para os estabelecimentos da Rede Pública de Educação Pré-Escolar e a Componente de Apoio à Família (CAF) para os estabelecimentos do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Viseu.

ARTIGO 2º

CONCEITOS

Para efeitos das presentes normas, definem-se os seguintes conceitos:

- A. “Atividades de Animação e Apoio à Família” (AAAF): atividades destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar, antes e depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas;
- B. “Componente de Apoio à Família” (CAF): atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º ciclo do ensino básico antes e depois das componentes do currículo e depois das Atividades de Enriquecimento Curricular AEC), bem como durante os períodos de interrupção letiva;
- C. “Acolhimento”: receção e supervisão das crianças que chegam ao estabelecimento de educação e ensino antes do horário letivo;
- D. “Prolongamento de Horário”: supervisão, vigilância e outras atividades de apoio à aprendizagem, bem como entrega das crianças em segurança aos pais, após o horário letivo;
- E. “Interrupções letivas”: acompanhamento e supervisão das crianças que, durante as férias escolares, por manifesta necessidade das famílias, permanecem nos estabelecimentos de educação e ensino. Para efeitos de participação nas AAAF e CAF são considerados períodos de interrupção letiva os fixados anualmente em despacho da tutela, de aprovação do calendário do ano letivo;

ARTIGO 3º

IMPLEMENTAÇÃO

- 1) As AAAF e a CAF são implementadas ao abrigo do processo de descentralização de competências, salvaguardadas as necessidades das famílias, o mapa de pessoal não docente afeto ao município, ou outros recursos alocados a esta medida.
- 2) A inscrição nas AAAF e na CAF implica o pagamento de uma mensalidade por parte dos encarregados de educação, sendo o seu valor determinado tendo por base, os princípios de equilíbrio financeiro, igualdade social e uniformidade de critérios.

ARTIGO 4º

AUSCULTAÇÃO DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

No ato de matrícula ou de renovação de matrícula, deve ser assegurada a auscultação dos encarregados de educação, no sentido de apurar a necessidade de oferta de AAAF e CAF, através dos meios disponíveis nos agrupamentos / município, nomeadamente através da plataforma de gestão educacional SIGA-EDUBOX.

ARTIGO 5º

INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

- 1) Os encarregados de educação interessados na frequência de AAAF e CAF devem, no ato de matrícula ou de renovação da matrícula, proceder à respetiva inscrição, em formulário em papel ou suporte eletrónico, disponibilizado pela Câmara Municipal de Viseu.
- 2) A inscrição ocorre numa das seguintes modalidades:
 - Utilizador Regular - aluno que, de forma sistemática e contínua (diária), utiliza o serviço durante o tempo letivo e nas interrupções letivas. Ao estar inscrito, o aluno tem direito a frequentar o serviço da CAF de setembro a julho, assumindo assim as 11 mensalidades previstas, de acordo com o escalão em que se encontra.
 - Utilizador Ocasional - aluno que, excepcionalmente necessita de frequentar de forma pontual, durante o período letivo. A indicação /marcação será da responsabilidade do Encarregado de Educação, com o respetivo pagamento apurado com um valor diário.
 - Utilizador das Interrupções Letivas - aluno que frequente o serviço apenas nas interrupções letivas, independentemente do número de dias previsto para a mesma, com exceção da interrupção do Carnaval, para o qual funcionará o sistema de marcação e pagamento diário. Este aluno pode simultaneamente estar inscrito na modalidade de Utilizador Ocasional, para o período letivo.
- 3) No decorrer do ano letivo, novas inscrições ou alterações na modalidade de horário só serão permitidas em casos excecionais, devidamente documentados e analisados pelo Agrupamento de Escolas e/ou pelo Município.
- 4) Alterações e anulação de inscrição, devidamente justificadas, serão válidas a partir do dia 1 do mês seguinte, se submetidas até 5 dias úteis antes do final do mês.
- 5) As alterações, novas inscrições ou anulação de inscrição devem ser remetidas, preferencialmente, via agrupamento de escolas, ou por correio eletrónico, para educacao@cmviseu.pt.
- 6) A frequência das AAAF e da CAF é assegurada aos alunos provenientes de famílias que efetivamente necessitem desta oferta, por motivos de ordem laboral ou outros devidamente fundamentados e atestados com declaração da entidade patronal (onde conste o horário de trabalho incompatível com o funcionamento normal da escola, de pelo menos um dos pais), ou na impossibilidade de apresentação desta, em modelo de declaração sob compromisso de honra, disponibilizado pela Câmara Municipal de Viseu.

ARTIGO 6º

FUNCIONAMENTO

- 1) O funcionamento das AAAF e da CAF, realiza-se de setembro a julho do ano escolar seguinte.
- 2) As AAAF e CAF não se encontram em funcionamento:
 - Nos dias de feriados nacionais;
 - No feriado municipal;
 - Em situações pontuais que obriguem ao encerramento das escolas, designadamente falta de água e eletricidade, tolerâncias de ponto ou outros acontecimentos excecionais e de força maior;
- 3) Para efeitos de participação nas AAAF e na CAF, são considerados períodos de interrupção letiva os fixados anualmente em despacho de aprovação do calendário do ano letivo.
- 4) Nos períodos de interrupção letiva de Natal, Carnaval, Páscoa, assim como no período não letivo dos meses de junho, julho e setembro, os almoços poderão igualmente ser fornecidos pela Câmara Municipal de Viseu, no próprio estabelecimento escolar, no pressuposto da prévia marcação pelos Encarregados de Educação.
- 5) A CAF decorre, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sendo que, na ausência destes, pode haver recurso a outros espaços escolares, incluindo os espaços letivos.

ARTIGO 7º

RECURSOS HUMANOS

- 1) Os recursos humanos necessários para assegurar as AAAF e a CAF serão da inteira responsabilidade da Câmara Municipal de Viseu, ou de outras entidades, tais como juntas de freguesia, associações de pais ou IPSS, em que esta decida, delegar esta competência.

ARTIGO 8º

SEGURO ESCOLAR

- 1) Considera-se abrangido pelo seguro escolar o acidente que ocorra, em espaço escolar, durante as AAAF ou CAF.
- 2) O seguro escolar abrange também o acidente ocorrido fora do recinto escolar, desde que em atividades desenvolvidas de acordo com o plano de atividades aprovado pelos órgãos de gestão do agrupamento de escolas.

ARTIGO 9º

COOPERAÇÃO E RESPONSABILIDADE

A Câmara Municipal de Viseu pode encetar acordos de cooperação ou delegação de competências com vista à disponibilização dos serviços de AAAF ou CAF, nos termos próprios de cada acordo, atendendo às circunstâncias específicas de cada estabelecimento escolar, com responsabilidades a definir.

Artigo 10º

Planificação e supervisão pedagógica

- 1) O Agrupamento de Escolas define as linhas orientadoras para a planificação das AAAF e da CAF, através dos órgãos competentes.
- 2) O Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas procede à supervisão pedagógica e avaliação das AAAF e da CAF.

SECÇÃO II

Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

ARTIGO 11º

NATUREZA E ÂMBITO

Consideram-se AAAF as atividades de cariz lúdico-didático, dando ênfase à brincadeira livre, que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção letivas.

ARTIGO 12º

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 1) O horário de funcionamento das AAAF é, tendencialmente, o seguinte:
 - Acolhimento: 8h às 9h
 - Prolongamento de Horário: após atividades educativas, até às 19h
 - Interrupções letivas, incluindo junho, julho e setembro: 08h30 às 18h30
- 2) O horário poderá ser adequado, em função das especificidades dos estabelecimentos de educação, e mediante as necessidades apresentadas pelas famílias.
- 3) Não haverá lugar a inscrição em apenas um período (só acolhimento ou só prolongamento de horário), nem a fracionamento da mensalidade.

ARTIGO 13°

COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

- 1) A inscrição dos alunos nas AAAF não pode depender do pagamento de um valor pela inscrição ou renovação da mesma, havendo apenas lugar às mensalidades previstas.
- 2) O pagamento da comparticipação familiar ocorre em prestações mensais de igual valor, segundo a tabela abaixo.

ESCALÃO DE ABONO DE FAMÍLIA / ESCALÃO ASE	UTILIZADOR REGULAR AAAF	UTILIZADOR OCASIONAL CAF	UTILIZADOR INTERRUPÇÕES LETIVAS
1º / A	5€	0,50€/DIA	10€
2º / B	10€	0,75€/DIA	15€
3º / C	15€	1€/DIA	20€
4º / D	22,5€	1,5€/DIA	27,5€
5º / E	30€	2€/DIA	35€

- 3) Em caso de ausência de pagamento nos prazos definidos, a Câmara Municipal de Viseu notificará, pelos meios ao seu dispor, os encarregados de educação, especificando o valor em falta e moldes de pagamento e informando que, caso a dívida não seja regularizada até ao final do mês, o aluno deixará de poder frequentar a AAAF a partir do primeiro dia útil do mês seguinte.

SECÇÃO III

Componente de Apoio à Família (CAF)

ARTIGO 11°

NATUREZA E ÂMBITO

Consideram-se AAAF as atividades de cariz lúdico-didático, dando ênfase à brincadeira livre, que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes das componentes do currículo e depois das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

ARTIGO 14º

NATUREZA E ÂMBITO

Considera-se CAF o conjunto de atividades supervisionadas, dando ênfase à brincadeira livre, destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º ciclo do ensino básico antes das componentes do currículo e depois das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

ARTIGO 15º

PLANIFICAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

- 1) O agrupamento de escolas define as linhas orientadoras para a planificação da CAF através dos órgãos competentes.
- 2) O conselho pedagógico do agrupamento de escolas procede à supervisão pedagógica e avaliação da CAF.

ARTIGO 16º

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 1) A CAF decorre, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sendo que, na ausência destes, pode haver recurso a outros espaços escolares, incluindo os espaços letivos.
- 2) O horário de funcionamento da CAF é, tendencialmente, o seguinte:
 - Acolhimento: 8h às 8h30. O horário das 8h30 até o início das atividades curriculares é suportado integralmente pela Câmara Municipal de Viseu.
 - Prolongamento: 17h30 às 19h. O horário desde o término das atividades curriculares ou AEC até às 17h30 é suportado integralmente pela Câmara Municipal de Viseu.
- 3) Interrupções letivas, incluindo junho, julho e setembro: 08h30 às 18h30
- 4) O horário será adequado em função das especificidades dos estabelecimentos de educação, consoante as necessidades das famílias.
- 5) Não haverá lugar a inscrição em apenas um período (só acolhimento ou só prolongamento de horário), nem a fracionamento da mensalidade.

ARTIGO 17º

ACOLHIMENTO E PROLONGAMENTO DE HORÁRIO

- 1) Nos casos em que a necessidade familiar resida apenas no período da manhã após as 8h30 e/ou no período da tarde até as 17h30, não haverá necessidade de inscrição nem lugar a pagamento de mensalidade.
- 2) Nos casos em que a inscrição ocorra no período manhã anterior às 8h30 ou da tarde após as 17h30, o pagamento será apurado segundo a tabela de comparticipação familiar do artigo 18º.

ARTIGO 18º

COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

O pagamento da comparticipação familiar ocorre em prestações mensais de igual valor, segundo a tabela abaixo. O pagamento é descontado mensalmente (até o dia 8 do mês seguinte) do cartão virtual do aluno, mediante consulta na plataforma SIGA-EDUBOX.

ESCALÃO DE ABONO DE FAMÍLIA / ESCALÃO ASE	UTILIZADOR REGULAR CAF	UTILIZADOR OCASIONAL CAF	UTILIZADOR INTERRUPÇÕES LETIVAS
1º / A	5€	0,50€/DIA	10€
2º / B	10€	0,75€/DIA	15€
3º / C	15€	1€/DIA	20€
4º / D	22,5€	1,5€/DIA	27,5€
5º / E	30€	2€/DIA	35€

ARTIGO 19º

DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação das presentes Normas, bem como os casos omissos, são analisadas pelos serviços da Divisão de Desenvolvimento Educativo e Gestão Escolar e decididos pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

ESCOLA
a tempo inteiro

Normas de
Funcionamento Municipais



ARTIGO 20º

ENTRADA EM VIGOR

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação em reunião de câmara.

24 de maio de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



(Dr. Fernando Carvalho Ruas)



MUNICÍPIO DE
VISEU

